Prefeitura Municipal de Parauapebas
Procuradoria Geral

Lei nº 3.075/97, de 04 de junho de 1997

Publicado em 04/06/97
Macioneide Carneiro da Silva
Escriturária
Port. nº 166/97

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e art. 36 da Constituição Estadual e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Parauapebas - Estado do Pará Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Fundação de Educação do Município de Parauapebas - FUMEP, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições, quantitativos e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os efeitos dessa Lei, além do caso fortuito ou de força maior, as seguintes situações:

I. - falta ou insuficiência de pessoal para execução de serviços essenciais;

II. - necessidade de implantação de novas escolas;

III. - greve de servidores públicos, quando declarada ilegal ou abusiva pelo órgão judicial competente;

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Procuradoria Geral

I V. - atividades relacionadas com encargos temporários de obras e serviços de engenharia.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, prescindindo de concurso público.

§ 1º - A escolha do pessoal contratado deve ser previamente motivada, expondo-se fundamentalmente, no respectivo ato, a necessidade da contratação e os critérios em que se baseou, observando-se os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

§ 2º - O Contrato firmado será publicado em extrato, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, e em 30 (trinta) dias, enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 3º - Fica limitado em 80 (oitenta), o número de servidores que poderão ser contratados após a vigência da presente Lei. Caso o interesse público assim exigir, o Executivo, dentro das normas pertinentes, poderá solicitar nova autorização para contratação.

Art. 4º - As contratações serão feitas pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, já consideradas as prorrogações.

§ 1° - É vedada nova contratação da mesma pessoa, ainda que para outra função, salvo se já tiver decorrido, no mínimo 03 (três) meses do término da contrtação anterior;

§ 2°- Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, o disposto contido no art. 11, da Lei 8.745 de 09 de dezembro de 1993, que regulamentou o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, no caso do Executivo, da autoridade que o Regimento

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Procuradoria Geral

Interno indicar, no Legislativo e do dirigente responsável do órgão ou entidade, no caso das autarquias e fundações.

Art. 6º - O Regime Jurídico dos servidores contratados é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se-lhes, durante o exercício da função ou a realização do serviços, no que for compatível com transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto do Magistério e dos Funcionários Públicos Municipais.

§ 1º - A função a ser exercida pelo contratado deve ter correspondência na estrutura de cargos ou empregos do órgão.

§ 2º - A escolaridade deverá ser compatível com a do cargo ou emprego correspondente.

§ 3º - O servidor contratado nos termos desta Lei e, durante a vigência do Contrato individual, contribuirá para a instituição da seguridade social do Município.

Art. 7º - O vencimento do contratado nos termos desta Lei deve ser igual ao vencimento do servidor que ocupe o cargo ou emprego de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo poder.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos efetivos, tomadas como paradigma.

Art. 8º - O Contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que título precário ou em substituição, para o exercício de cargo de comissão ou função de confiança;

PARAUAPEBAS
CORAGEM E JUSTIÇA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Procuradoria Geral

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, salvo na hipótese prevista no parágrafo 1° do art. 4°, mediante prévia e expressa autorização da autoridade competente;
IV - ser promovido.

§ único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato ou na declaração da sua insubsistência, sem prejuízo da responsabilidade adminstrtiva das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9° - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 10 - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito a indenização:

I. - pelo término do prazo contratual;

II. - por iniciativa do contratado;

III. - por falta grave.

IV. - por iniciativa do empregador.

§ Único - A extinção do contrato, nos casos do inciso II e IV, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 11 - A contratação feita em desacordo com esta lei é nula de pleno direito, importando na responsabilidade administrativa e patrimonial da autoridade contratante inclusive quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

§ Único - São vedadas e consideradas nulas de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada e

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Procuradoria Geral

nenhum direito para o beneficiário, as contratações que preterirem ou frustrarem a nomeação de concursados.

Art. 12 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de março de 1997, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Parauapebas, aos 04 (quatro) dias do mês de junho de 1997.

ANA ISABEL MESQUITA SALMEN
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

RUA D - QUADRA 37 - LOTE ESPECIAL - CEP 68.515-000 - TEL. (091) 346.1005 - PARAUAPEBAS - PA